



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES
DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Organização do Estado
Santomense na urna, 2020
“Civis Santomense em bloco”

Exmº. Senhor
Primeiro-Ministro
e Chefe do Governo
São Tomé

Excelência!

“Homem deve colaborar com ciência no decorrer de investigação científica”.

Demanda, ***cidadão herdeiro legítimo do Estado*** no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” ***não*** se trata dos debates políticos multipartidários.

Quando se trata de ciência é o bem adquirido de toda a humanidade, garantia para as futuras gerações.

O mundo está à beira de uma viragem geral de política construtiva, facto histórico.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ***domínio do poder das constituições e das leis universais, dominou pano do fundo.***

Nestas circunstâncias, e por motivo da força maior, Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional declara-se aberto:

Não ***haverá*** eleições Presidenciais de partidos políticos em São Tomé e Príncipe para o ano 2021, ***contrariamente*** aos princípios fundamentais a lei universal das Nações Unidas localizada no ***artigo 57º*** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ***domínio do poder das***

constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Organização do Estado Santomense na urna, 2020, “civis santomense em bloco”, a **pirâmide universal** que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense **define verdadeiro chefe do Estado** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Seguinte teor:

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação:

“Cada cidadão *deve* ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia”.

Interpretação errónea defende partido acima do Estado “civis em bloco” com injustiça.

Cidadão **se** não ingressar dentro de partido, incluso partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Resultado esperado:

*Exclusão social principalmente na administração central do Estado, atos de corrupção, invasão nas instituições do Estado, instabilidade política governativa, injustiça salarial, desigualdade social, guerra, desemprego, **fome e miséria** “cidadão mesmo com atividade laboral”, desnutrição, cidadãos sem abrigo, **usurpação do poder, abuso do poder e injustiça.***

Presidente da República garante do normal funcionamento da constituição e das leis.

Deve ser primeiro outorgante da Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado, domínio mundial, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Diário da República nº 21 de 04 de Abril de 2016.

Cidadão com **desobediência** à supracitada lei universal de justiça social **não** poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Cidadão não poderá ocupar cargos do Estado nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território e, em todo universo.

Governança civil, 2021, em São Tomé e Príncipe.

Valor monetário de base para cada cidadão no dever do Estado “cidadãos em bloco”, política clara, trocas comerciais de produtos nos mercados, forma de sobrevivência.

Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”.

Cidadão “recurso humano” pertence grupo de produtos nos mercados para trocas comerciais conforme se segue:

Géneros alimentícios, dinheiro, saúde, água, energia, transporte, comunicação, habitação, gás, cultura, desporto, atividade espiritual, justiça, tudo que rodeia o homem para sobrevivência.

Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” é valor monetário de base destinado para cada cidadão e por conta do Estado “cidadãos em bloco” dentro de política clara sobre a divisão de partilhas dos bens e das riquezas do Estado, **equitativamente**, pelo que;

Cada cidadão goza dos mesmos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado, **sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo**, dentro de justiça social.

Salário mínimo ao nível de administração central do Estado é salário mais baixo a este nível, **não** abrange cidadãos em bloco, **não** tem poderes sobre domínio do poder monetário e, nestas circunstâncias, **cidadãos passam fome e miséria** “mesmo com atividade laboral”.

É crime contra humanidade, violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Reuniões de esclarecimento juntos dos cidadãos, moradores da terra em todo espaço nacional, força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

De harmonia com **artigo 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções e, em concertação com a representante do sistema das Nações Unidas residente deverão se proceder de igual forma juntos dos cidadãos, **moradores na diáspora.**

Atividades como palestra sob o lema:

Governança civil, 2021, em São Tomé e Príncipe, com três refeições no mínimo ao dia de géneros alimentícios importados, forma de sobrevivência para cada cidadão, morador da terra, no dever do Estado “cidadãos em bloco”, despesas na saúde, água, energia, transporte, comunicação, gás, habitação, atividade espiritual, justiça, educação,

cultura, desporto em cada mês, tudo que rodeia o homem para sobrevivência.

Força do poder da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

Todos por um e um por todos.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

*Atividades de carácter internacional, responsabilidade **sobra** e **pesa** sobre os ombros do **Governo em exercício das funções** em concertação com a **representante do sistema das Nações Unidas e residente**, parceiros de desenvolvimento, Câmaras Distritais, Confissões Religiosas, Sindicatos **juntos** do organismo civil, Federação das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe (**FONGSTP**) através do seu Presidente, **linha de frente, toda força viva da Nação, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “cidadãos em bloco” acima de partido** na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido *deverá* ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

Capítulo X

artigo I

Pirâmide Universal

Composição

Nações

Unidas

**Confederações das
Federações e das
Associações dos
Moradores das
Localidades e Diáspora**

**Federações das Associações dos
Moradores das Localidades e Diáspora**

Associação dos Moradores das Localidades

e Diáspora

**O Homem não está
acima da lei e da ciência**

artigo II

Atual

Bandeira de São Tomé e Príncipe.

Mudança de Política ao nível Mundial.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, dominou pano do fundo.



- a) Vermelho representa sangue derramado pelos Mártires da Liberdade.
- b) Verde representa vegetação do País.
- c) Amarelo representa Cacau, principal fonte de riqueza do País.
- d) Oito estrelas representam sete Distritos do País, uma estrela vai para cidadãos na diáspora de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Significado da Bandeira

- a) Bandeira representa a Nação.
- b) **Necessária foi a alteração da anterior de acordo com os novos itens de desenvolvimento.**

c) Sete estrelas representam união entre sete Distritos do País.

d) **Uma estrela perfaz** oito, pois, vai justamente para cidadãos na diáspora de quem não podemos nos esquecer dos nossos cidadãos radicados fora do país de harmonia com **artigo 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **deverá** ser **geridas** pelas Nações Unidas através do seu **Secretário-Geral** conforme a pirâmide universal que orienta às Nações para governação civil no foco da iniciativa do Estado Santomense **visando defender superiores interesses dos civis em bloco “Estado” acima de partido** na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

COFAMSTPD, domínio mundial, Autoridade do Estado “civis em bloco” possui valência capaz de responder de facto os anseios da comunidade internacional através do seu Secretário-Geral, forma de sobrevivência de cada cidadão, morador da terra, eixo fundamental dentro de justiça social conforme Orientação Estratégica Mundial, Lei Civil 0001/2019 e justiça social, respetivamente, ambos dossiês datados aos 23 dias do mês de Dezembro do ano 2019 e remetidos às Nações Unidas através da representante residente aos 03 dias do mês de Janeiro do ano 2020 na concretização dos objetivos fundamentais a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Referido organismo civil internacional através do seu Presidente é capaz de responder a preocupação da comunidade internacional, demanda de cada cidadão, forma de sobrevivência em todo mundo nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco”, vinte e quatro sobre vinte e quatro horas, sem gaguejar.

O seu Presidente goza da **deliberação** da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República

Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

À referida lei universal de justiça social protege e defende cidadãos santomense em bloco “Estado” no foco desta iniciativa de carácter internacional em qualquer circunstância.

Importa cumprimentos rigorosos, “linhas mestras e orientadoras”, de facto, não há homem acima da ciência.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu **desenvolvimento sustentado durável**, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão.

Publique-se.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 03 dias do mês de Julho do ano 2020.

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor

Cópias

1º Representante do Sistema das Nações Unidas e Residente.

2º Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

3º Presidente de Assembleia Nacional.

4º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

5º Tribunal Constitucional. 6º Tribunal de Contas.

7º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos.

8º Procurador Geral da República.

9º Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

10º Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

11º Presidente da Federação das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe (FONGSTP).

12º Ministro de Defesa e Ordem Interna.

13º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

14º Comandante dos Exércitos. 15º Comando Geral da Polícia Nacional.

16º Directora Geral da Polícia Judiciária.

17º Ministra da Educação e Ensino Superior.

18º Presidente do Governo Regional.

19º Presidente da Câmara Distrital de Água-Grande.

20º Presidente da Câmara Distrital de Mé-Zóchi.

21º Presidente da Câmara Distrital de Cantagalo.

22º Presidente da Câmara Distrital de Lobata.

23º Presidente da Câmara Distrital de Cauê.

24º Presidente da Câmara Distrital de Lembá.

25º Presidente de Partido MLSTP/PSD. 26º Presidente de Partido ADI.

27º Presidente de Coligação PCD, MDFM/PL, UDD.

28º Presidente de Partido Fesso de Bassola (Príncipe).

29º Delegado da RPT/África. 30º Diretor da Voz de América.

31º Diretor da TVS. 32º Diretor da Rádio Nacional.

33º Diretor da Rádio Jubilar. 34º Diretor da Rádio Tropicana.

35º Diretor da Rádio Maná. 36º Diretor da STP Press.

37º Presidente do Conselho Superior de Imprensa.

38º Secretário do Estado para Comunicação Social.